

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.112 /

“REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.811, DE 19 DE JANEIRO DE 1995, QUE ‘DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREAS DE TERRENOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR, AUTORIZA SUAS DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

CONSIDERANDO, as disposições estabelecidas no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, as quais não deixam nenhuma margem para dúvida ao exigir a dependência de interesse público manifesto para as alienações de bens móveis e imóveis municipais;

CONSIDERANDO, o disposto no caput do Art. 37 da Constituição da República, que elenca os princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *“Regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO, o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira do Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e a Universidade de Alfenas – UNIFENAS, aprovado pela Lei nº 5.812, de 19 de janeiro de 1995;

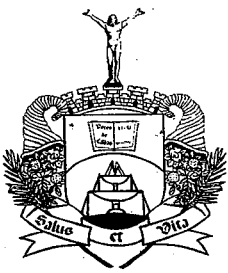
CONSIDERANDO, que a Universidade de Alfenas deixou de instalar e oferecer o curso superior de Odontologia conforme avençado em convênio;

CONSIDERANDO, que a Universidade de Alfenas interrompeu o oferecimento do curso de Direito também de conformidade com convênio avençado;

CONSIDERANDO, a inexistência de oferecimento de qualquer outro curso no campus Poços de Caldas da Universidade de Alfenas;

CONSIDERANDO, que a Universidade de Alfenas, conforme divulgação em seu próprio sítio eletrônico, mantém “campus” apenas nas cidades de Alfenas, Belo Horizonte, Campo Belo, Divinópolis e Varginha;

CONSIDERANDO, finalmente, o descumprimento de dever legal por parte da Universidade de Alfenas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.112 - fl. 2 /

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Por flagrante contrariedade ao interesse público, ao princípio constitucional da legalidade e, por ofensa à Lei Federal 8.666/1993, fica revogado o Art. 7º da Lei nº 5.811, de 19 de janeiro de 1995, que *"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terrenos destinados à instalação de escola de ensino superior, autoriza suas doações e dá outras providências"*.

Art. 2º. Em decorrência do disposto nesta lei, combinado com as disposições contidas no Art. 8º da Lei nº 5.811/1995 e, ainda, de acordo com as cláusulas do convênio celebrado entre o Município de Poços de Caldas e a Universidade de Alfenas, aprovado pela Lei nº 5.812, de 19 de janeiro de 1995, compete aos órgãos municipais pertinentes a formalização dos atos necessários à reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE MARÇO DE 2016.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.062, de 08 / 03 /2016.